

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei nº 3.770, de 07 de agosto de 2009.

Autoriza a concessão de subvenção no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, no exercício de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.770/2009:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social à Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, mantenedora do Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior - ITES, com sede nesta cidade, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), paga em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.666,66 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada uma.

Art. 2º. A formalização da transferência dos recursos indicados nesta Lei somente poderá acontecer mediante a apresentação dos seguintes documentos, autuados em processo próprio:

I - programa de trabalho proposto pela beneficiada ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos, acompanhado de documentos que demonstrem a regularidade de funcionamento, fiscal e tributária da respectiva entidade;

II - certidão da repartição administrativa ou servidor público municipal responsável pelo acompanhamento de convênios a regularidade da prestação de contas de convênios em exercícios anteriores ou a negativa de concessão de auxílio em exercícios anteriores;

III - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em detrimento de sua aplicação direta;

IV - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

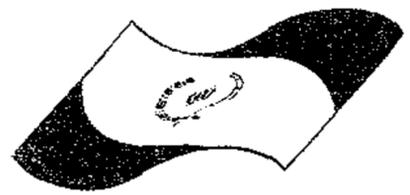
V - declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - empenhos, separados por fontes de financiamento;

VII - termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário.

§ 1º. Os recursos cujos repasses são autorizados nesta Lei poderão ser divididos em parcelas, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiária, a compatibilização e a adequação das transferências à Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a disponibilidade de recursos nas contas públicas.

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. da Lei nº 3.770/2009

fls. 2

§ 2º. Os comprovantes das transferências de recursos deverão ser juntados no respectivo procedimento de que trata este artigo conforme ocorrerem.

Art. 3º. A subvenção de que trata o artigo anterior correrá à conta da seguinte dotação do orçamento em vigor:

02.08.00.000 - Divisão de Ensino Superior

02.08.01.000 - Ensino Superior

12.364.0155.1.100000 - Auxílio Financeiro a Estudantes

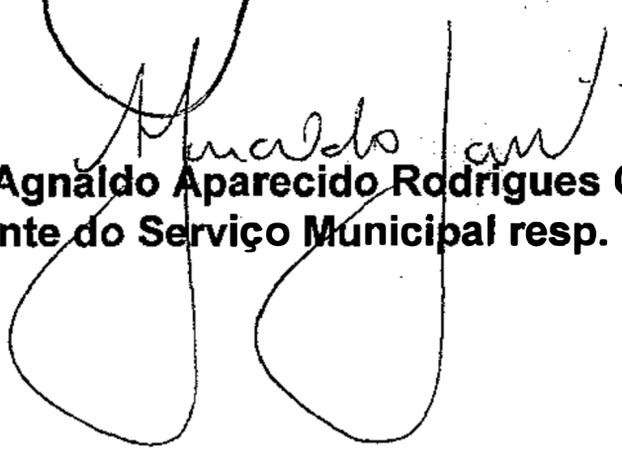
3350.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de agosto de 2009.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão